

## ASSUNTO ESPECIAL:

### MINISTÉRIO PÚBLICO PRESENTE NO LITORAL



Dra. Luciara Pereira em Cassino

O Ministério Público, o Sindicato Médico do RS e a Secretaria Estadual de Justiça promoveram neste veraneio, nos meses de janeiro e fevereiro, a campanha “**Festa, tô dentro. Bebida, tô fora**”, de conscientização contra o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes. Este foi o segundo ano de realização do evento, repetindo o sucesso da iniciativa de 2006.

A campanha, que teve como parceiros a Associação do MP, o DECA e a CONCEPA, entre outras entidades, buscou chamar a atenção tanto dos jovens quanto de seus pais

para os prejuízos causados pelo álcool. Para isso, foram distribuídos materiais informativos à população na beira das praias e nos postos de pedágio das rodovias que levam ao litoral.

A distribuição contou com a participação de Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público, além de policiais civis e militares, delegados, conselheiros tutelares e representantes do SIMERS, entre outros voluntários. Foram realizadas caminhadas e distribuição de panfletos em Tramandaí, Torres, Capão da Canoa e Cassino.

Outra iniciativa do Ministério Público do RS durante o veraneio foi a fiscalização da **11ª edição do espetáculo Planeta Atlântica**, para o qual compareceram mais de 90 mil pessoas. Os Promotores de Justiça presentes, entre os quais a Dra. Juliana Venturella Nahas Gavião, coordenadora do Programa Veraneio Cidadão em Capão da Canoa, fiscalizaram o cumprimento do termo de ajustamento firmado com os organizadores do espetáculo. Foi dada especial atenção à proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, incluindo a fixação de cartazes informativos e a vedação de venda de bebidas em determinadas áreas.



A campanha em Tramandaí

## AGENDA E NOTÍCIAS:



Solenidade de assinatura do termo

Após meses de indefinição, o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) firmaram no dia 21 deste mês um [termo de acordo](#) para assegurar o **transporte escolar dos alunos da rede pública estadual**. A falta de entendimento vinha prejudicando milhares de estudantes em todo o estado, que dependem do transporte para chegar à escola, situação que motivou o ajuizamento de inúmeras ações civis públicas.

As partes chegaram a um acordo após intermediação realizada pelo Ministério Público e pela Assembléia Legislativa, com a participação do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Roberto Bandeira

Pereira, e do Coordenador do CAO-IJ, Dr. Miguel Granato Velasquez, que firmaram o termo na condição de testemunhas.

O Estado repassará este ano aos municípios gaúchos R\$ 41.336.396,00, devendo ser firmados convênios com as Prefeituras para viabilizar a execução do serviço.

O Ministério Público, através do CEAF e do Centro de Apoio da Infância e da Juventude, realizará nos dias 9 a 13 de abril, em colaboração com a PUC/RS, o curso de **“Técnica de Coleta de Testemunho Adulto e Infantil”**, tendo por objetivo capacitar membros e servidores do MP e de outras instituições em técnicas científicas de entrevista. O curso, inédito no Brasil, contará com a participação das professoras Amina Memon, da Universidade de Aberdeen, e Lilian Stein, da PUC. A meta é que os técnicos qualificados através desse curso formem um grupo de referência no país, difundindo o conhecimento adquirido.

As vagas, em número limitado, já se encontram preenchidas, sendo que a aula inaugural ocorrerá no dia 9 no Palácio do Ministério Público, em Porto Alegre, com as demais aulas na PUC.

O Núcleo de Estudos da Violência da USP apresentou no dia 16 de março o **“3º Relatório Nacional de Direitos Humanos no Brasil”**, que cobre o período de 2002 a 2005, apresentando um panorama das violações a direitos humanos no país.

Entre outros dados, o estudo aponta que: a) o sub-registro de nascimento atinge 16% das crianças nascidas no Brasil; b) aumentaram os casos de trabalho infantil: em 2000, 18,7% dos menores entre 10 e 14 anos trabalhavam, passando em 2004 a 10,1%; c) entre 2003 e 2006, foram oferecidas 13.763 denúncias de abuso e exploração sexual através do disque-denúncia nacional; d) a população carcerária aumentou 9,2% entre 2002 e 2005. A íntegra do relatório pode ser [obtida no site do NEV](#).



O **Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPGE)**, através do Fórum Nacional de Coordenadores de Centros de Apoio da Infância e da Juventude (FONCAIJ), está promovendo uma iniciativa, simultânea em todo o país, para que sejam implantados e estruturados os

Conselhos e Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares em todos os municípios. Estima-se que mais de 1.500 municípios brasileiros ainda não constituíram esses órgãos.

O CNPG também aprovou a criação de uma Comissão de Infância e Juventude e Educação, tendo sido indicados para integrá-la, no âmbito do RS, os Promotores de Justiça Synara Jacques Buttelli e Miguel Granato Velasquez. Como atuação prioritária em 2007, a Comissão buscará a identificação dos municípios que já elaboraram e implementaram o Plano Municipal de Educação.



Audiência em Gravataí

â A Dra. Tatiana Alster, da Promotoria de Justiça de Gravataí, e o Dr. Miguel Granato Velasquez, Coordenador do CAO-IJ, participaram de audiência pública em Gravataí para discutir as investigações policiais realizadas no município que levaram à descoberta de uma **rede de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**, responsável pelo rapto de dezenas de meninas gaúchas nos últimos dois anos. O evento contou também com a participação de representantes da Comissão de Direitos Humanos do Congresso Nacional.

Merece destaque a designação, pelo Procurador-Geral de Justiça, do Promotor de Justiça Ricardo Herbstrith para efetuar o acompanhamento das investigações do caso.

â Encontra-se aberta até o final de março uma **consulta pública** sobre a minuta dos “*Parâmetros para a Criação e o Funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente*”, documento elaborado pelo CONANDA, com a colaboração do consultor Maurício Vian, que deverá se transformar em futura resolução do Conselho. Maiores informações, incluindo o texto da minuta, podem ser obtidas na [página da SEDH](#).

â O Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, apresentou no dia 15 de março o **Plano de Desenvolvimento da Educação**, que propõe o estabelecimento de sistemas de definição de metas, avaliação e cobrança de resultados nas escolas de todo país. O projeto inclui a realização da *Provinha Brasil*, com a avaliação dos alunos de 6 a 8 anos, a criação de piso salarial nacional para o magistério, universalização de laboratórios de informática e melhoria do transporte escolar, com a aquisição de 5 mil ônibus por ano através de linhas de financiamento.

â O Ministério Público assinou um termo de cooperação técnica e operacional com a Assembléia Legislativa e a Fundação Maurício Sirotsky Sobrinho, visando a realização, em 2007, **da 5ª edição da Jornada Estadual Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**.



**da Jornada Estadual Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**.

O objetivo da jornada será articular com as comunidades um plano de ação para enfrentamento desse tipo de violência, além de relatar os resultados obtidos pelos municípios que participaram das edições anteriores.

O CAO-IJ estará em março e abril encaminhando às Promotorias de Justiça cujas comarcas sediaram sessões públicas de jornadas anteriores, bem como aos Promotores que estiveram presentes, cópia dos relatórios das 2ª e 3ª Jornadas Estaduais, recentemente publicados.

â A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançou a campanha “**Mude um Destino**”, em favor de crianças que vivem em abrigos. Uma das ações da campanha consiste em informar a

sociedade sobre o processo de adoção, evitando que crianças e adolescentes sem possibilidade de retorno à família de origem tenham maiores chances de serem adotados. Para isso foi elaborada uma cartilha informativa, cuja íntegra pode ser obtida [no site da Associação](#). Outra iniciativa é a criação do Concurso Mude um Destino, dividido em duas categorias, Poder Judiciário e abrigos, que premiará trabalhos desenvolvidos com o intuito de melhorar a situação das crianças e adolescentes abrigados.

## ATUAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

â O **Dr. Álvaro Luiz Pogli**a, da Promotoria de Justiça de Tapejara, celebrou compromissos de ajustamento com o Município de Charrua, definindo a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a efetiva implementação do Conselho de Direitos e Conselho Tutelar.

â O **Dr. Davi Lopes Rodrigues Júnior**, da Promotoria de São Pedro do Sul, celebrou compromisso de ajustamento com o Município, tendo por objetivo assegurar transporte escolar a alunos da educação especial que estudam em escola-pólo localizada em outro município.

â O **Dr. João Paulo Bitencourt Cardozo**, da Promotoria de Justiça de Sarandi, celebrou [compromisso de integração operacional](#) com o Município, a Polícia Civil, a Brigada Militar e o Conselho Tutelar, definindo procedimentos para a fiscalização da proibição de venda e entrega de bebidas alcoólicas e cigarros a crianças e adolescentes.

â A **Dra. Adriana Karina Diesel Chesani**, da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, ajuizou ação civil pública contra o Estado do RS, buscando o fornecimento a adolescente de cadeira de rodas.

â O **Dr. Luciano Dipp Muratt**, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, propôs ação civil pública contra o Município, buscando assegurar o encaminhamento de adolescente a fazenda terapêutica para tratamento contra drogadição.

â O **Dr. Neidemar José Fachineto**, da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado, ajuizou ação civil pública contra o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, visando compeli-los a fornecer o exame de eletroencefalograma e sessões semanais de fisioterapia e fonoaudiologia a criança.

â A **Dra. Noara Bernardy Lisboa**, da Promotoria de Justiça Especializada de Porto Alegre, ajuizou ação civil pública contra o Município, a fim de compeli-lo a prestar transporte social a adolescente, bem como a disponibilizar-lhe fraldas descartáveis. A ação pode ser visualizada através [deste link](#) (acesso restrito a computadores da intranet do MP/RS).

â O Ministério Público, através dos Promotores de Justiça **Christianne Pilla Caminha, Noara Bernardy Lisboa, Mauro Luís Silva de Souza e Miguel Granato Velasquez**, expediu recomendação ao Secretário Municipal da Saúde de Porto Alegre, no sentido de que seja retomada a execução do projeto de implante subcutâneo para prevenção de gravidez na adolescência.

## SUA OPINIÃO:



Na sessão “Sua Opinião” deste Circular, a Dra. *Dinamércia Maciel de Oliveira*, Promotora de Justiça em Quaraí, discorre sobre a questão da [adoção direcionada](#), na qual os pais biológicos pretendem entregar o filho em adoção para pessoas determinadas.

## LEGISLAÇÃO E DOUTRINA:

â [Portaria nº 264/2007](#) do Ministério da Justiça - Apresenta a nova classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres, incluindo horários de programas.

â [Medida Provisória nº 339/2006](#) - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no art. 60 dos ADCT da Constituição Federal.

â [Lei Municipal nº 10.169/2007](#) de Porto Alegre - Dispõe sobre as condições de funcionamento dos gabinetes de tatuagem e de “piercing”, incluindo restrições com relação a crianças e adolescentes.

â [Lei Municipal nº 10.167/2007](#) de Porto Alegre - Estabelece, no Município de Porto Alegre, normas para o controle da comercialização de produtos alimentícios e de bebidas nos bares e nas cantinas das escolas públicas e privadas.

â [HECATOMBE X ECA](#) - Artigo do Coordenador do CAO-IJ, Dr. Miguel Granato Velasquez, sobre o debate em torno das propostas de redução da maioria penal no Brasil, no qual são abordadas as causas da violência e as alternativas efetivas para a redução da delinquência juvenil.

â [Educação para Valores: Uma Alternativa à Convivência Humana](#) - Artigo da Dra. Fernanda Broll Carvalho Ahmad, Promotora de Justiça e Especialista em Direito da Criança e do Adolescente.

â [Criando Caim e Abel - Pensando a prevenção da infração juvenil](#) - Pesquisa realizada por Simone Gonçalves de Assis e Edinilsa Ramos de Souza, da Fundação Oswaldo Cruz, com o apoio da UNESCO. O estudo envolveu adolescentes infratores e seus irmãos não infratores, tendo sido realizado nas cidades do Rio de Janeiro e Recife. O principal objetivo foi o de conhecer os motivos que levam jovens a trilhar caminhos distintos, visando a prevenção da delinquência juvenil. (*na página do Scielo*)

â [O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura](#) - Artigo de Aline Cardoso Siqueira e Débora Dalbosco Dell'Aglio, da UFRGS, que analisam a literatura científica produzida sobre as instituições de abrigo no Brasil. *(na página do Scielo)*

## MATERIAL DE CONSULTA:

â [Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual](#) - Publicação de 2006 da OIT, em colaboração com a Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Ministério Público Federal. Constitui um manual para delegados, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, apresentando conceitos e informações básicas sobre o tráfico de pessoas por redes de exploração sexual. *(no site da OIT, arquivo em formato PDF)*

â [Piores formas de trabalho infantil: um guia para jornalistas](#) - Manual da OIT publicado em 2007, que apresenta conceitos-chave sobre as piores formas de exploração do trabalho infantil, previstas na Convenção nº 182 da OIT, como o trabalho escravo, a exploração sexual comercial e o recrutamento para atividades ilícitas. *(no site da OIT, arquivo em PDF)*

â [Crianças e adolescentes no universo do lixo](#) - Pesquisa realizada pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), na qual é analisada a realidade vivida por crianças e adolescentes que trabalham no lixo em 5 municípios brasileiros, incluindo Porto Alegre. *(no site do FNPETI, arquivo em PDF)*

â [Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade](#) - Cartilha elaborada pelo Ministério da Educação, tendo por objetivo auxiliar os sistemas de educação na adaptação para o ensino fundamental de 9 anos de duração. *(no site do MEC, arquivo em PDF)*

â [Homicídios de Crianças e Jovens no Brasil, 1980 a 2002](#) - Publicação do Núcleo de Estudos da Violência da USP. *(no site do NEV)*

## JURISPRUDÊNCIA:

â RECURSO ESPECIAL - FAZENDA PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - CRIANÇA - LEITE ESPECIAL COM PRESCRIÇÃO MÉDICA - BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS - CABIMENTO - ART. 461, § 5º DO CPC - PRECEDENTES.

1. Preliminarmente, o recurso especial deve ser conhecido pela alínea "a", uma vez que a matéria federal restou prequestionada. O mesmo não ocorre com a alínea "c", pois o recorrente não realizou o necessário cotejo analítico, bem como não apresentou, adequadamente, o dissídio jurisprudencial.

2. A hipótese dos autos cuida da possibilidade de bloqueio de verbas públicas do Estado do Rio Grande do Sul pelo não-cumprimento da obrigação de fornecer medicamentos a criança que necessita de leite especial, por prescrição médica.

3. A negativa de fornecimento de um medicamento de uso imprescindível ou, no caso, de leite especial de que a criança necessita, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per si, viola a Constituição Federal, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano.

4. A decisão que determina o fornecimento de medicamento não está sujeita ao mérito administrativo, ou seja, conveniência e oportunidade de execução de gastos públicos, mas de verdadeira observância da legalidade.

5. O bloqueio da conta bancária da Fazenda Pública possui características semelhantes ao seqüestro e encontra respaldo no art. 461, § 5º, do CPC, pois trata-se não de norma taxativa, mas exemplificativa, autorizando o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, a determinar as medidas assecuratórias para o cumprimento da tutela específica. Precedentes da Primeira Seção. Recurso especial conhecido em parte e improvido. (STJ, RESP nº 900487, 2ª T., Rel. Min. Humberto Martins, j. 13/02/2007, DJ 28/02/2007)

â PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRATAMENTO DE SAÚDE, PELO ESTADO, A MENOR HIPOSSUFICIENTE. OBRIGATORIEDADE. AFASTAMENTO DAS DELIMITAÇÕES. PROTEÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL. ARTS. 5º, CAPUT, 6º, 196 E 227 DA CF/1988. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR E DO COLENDO STF.

1. Recurso especial contra acórdão que entendeu ser o Ministério Público parte legítima para figurar no pólo ativo de ações civis públicas que busquem a proteção do direito individual, difuso ou coletivo da criança e do adolescente à vida e à saúde.

2. Decisão a quo clara e nítida, sem omissões, obscuridades, contradições ou ausência de motivação. O não-acatamento das teses do recurso não implica cerceamento de defesa. Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há vício para suprir. Não há ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria é abordada no aresto a quo.

3. Os arts. 196 e 227 da CF/88 inibem a omissão do ente público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em garantir o efetivo tratamento médico a pessoa necessitada, inclusive com o fornecimento, se necessário, de medicamentos de forma gratuita para o tratamento, cuja medida, no caso dos autos, impõe-se de modo imediato, em face da urgência e conseqüências que possam acarretar a não-realização.

4. Constitui função institucional e nobre do Ministério Público buscar a entrega da prestação jurisdicional para obrigar o Estado a fornecer medicamento essencial à saúde de pessoa carente, especialmente quando sofre de doença grave que se não for tratada poderá causar, prematuramente, a sua morte.

5. O Estado, ao negar a proteção perseguida nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumpre o seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. É totalitário e insensível.

6. Pela peculiaridade do caso e em face da sua urgência, não de se afastar as delimitações na efetivação da medida sócio-protetiva pleiteada, não padecendo de ilegalidade a decisão que ordena a Administração Pública a dar continuidade a tratamento médico.

7. Legitimidade ativa do Ministério Público para propor ação civil pública em defesa de direito indisponível, como é o direito à saúde, em benefício de pessoa pobre.

8. Precedentes desta Corte Superior e do colendo STF.

9. Recurso especial não-provido. (STJ, RESP nº 904443, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, j. 13/02/2007, DJ 26/02/2007)

â ECA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. LEGITIMIDADE DO MP. USO DE APARELHO NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DE SAÚDE (NEBULIZADOR) O Ministério Público é parte legítima para figurar no pólo ativo de ações civis públicas que busquem a proteção do direito individual da criança e do adolescente à vida e à saúde. Aplicação dos art. 127, da CF/88; art. 201, V, 208, VII, e 212 do ECA. Conquanto se verifique irregularidades que autorize a interrupção do fornecimento de energia elétrica à residência (inadimplência e adulteração do relógio medidor), deve preponderar o bem maior, que é a vida e a saúde dos menores que

necessitam de tratamento com nebulizador, em detrimento do prejuízo econômico. NEGADO SEGUIMENTO (Apelação Cível nº 70016230823, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Claudir Fidelis Faccenda, julgado em 17/01/2007)

â REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ECA. EDUCAÇÃO. ENSINO FUNDAMENTAL. IDADE MÍNIMA. LBD. A nova redação do inciso I, do § 3º, do artigo 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), dada pela Lei nº 11.274/2006, determina a cada Município e, supletivamente, o Estado e a União a matrícula de crianças a partir de seis anos de idade na 1ª série do ensino fundamental. Ademais, a interpretação sistemática da Constituição da República (artigos 208, incisos I e IV e §1º, e 227, caput), em consonância com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 4º, 53 e 54, incisos I e IV e §1º) e da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - artigo 6º), asseguram à criança a partir dos seis anos de idade, enquanto direito público subjetivo, o acesso gratuito ao ensino fundamental. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário nº 70017947664, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, julgado em 15/02/2007)

â APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ARTIGOS 149, I, 'D' C/C 258 - ESTABELECIMENTO DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS - PRESENÇA DE MENORES DESACOMPANHADOS DE PAIS OU RESPONSÁVEIS - ALVARÁ AUTORIZATIVO EXPEDIDO APÓS AUTUAÇÃO - APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA - SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - PARCELAMENTO DA MULTA APLICADA - VIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Infringe as disposições dos artigos 149, inciso I, alínea 'd' e 258, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o responsável por estabelecimento de diversões eletrônicas que, sem possuir o competente alvará autorizativo, permite o acesso e permanência de adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis. A multa prevista no artigo 258 do ECA possui natureza administrativa e tem por escopo inibir a entrada de menores em estabelecimento de diversão, sem a observância das formalidades legais, inexistindo previsão legal da hipótese de sua conversão em prestação de serviços à comunidade. É possível o pagamento parcelado da multa se tal procedimento objetiva assegurar o adimplemento da pena, sem comprometer a atividade empresarial desenvolvida. (TJMG, Apelação Cível nº 1.0024.05.572902-4/001, 1ª C. Civ., Rel. Armando Freire, j. 20/06/2006, DJ 28/07/2006)

---

[CLIQUE AQUI](#) para acessar as edições anteriores do Circular Informativo